



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – Bahia, FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrito no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, que será processada e julgada de acordo com as disposições deste edital e de seus anexos e conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e posteriores alterações, Decreto Municipal nº 1.702/2021, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

TIPO DE PROCECIMENTO: MENOR PREÇO
FORMA DE FORNECIMENTO: AQUISIÇÃO PARCELADA
REGIME DE EXECUÇÃO: POR ITEM
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

Início de Acolhimento das Propostas de Preços/Documentos: **24/01/2024 às 07h00min (horário de Brasília).**

Limite para Apresentação das Propostas de Preços/Documentos: **26/01/2024 às 13h00min (horário de Brasília).**

Agente de Contratação: **Gleide Jeane Pereira Gomes**, designada nos termos da **Portaria nº 69/2023**.

Os interessados deverão observar rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e abertura da proposta, como também para o horário de início da disputa.

O horário limite a ser computado para recebimento de documentos solicitados pelo Agente de Contratação será de acordo o horário de Brasília – DF.

Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou qualquer outro fato superveniente, que impeça o recebimento de documentos, será reiniciado o prazo.

I.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM FORNECIMENTO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.**

1.2. A presente ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação, e os respectivos documentos deverão ser entregues presencialmente na Sala de Licitações e Contratos ou encaminhados ao e-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br. Em caso de entrega presencial, deverá ser feita em Envelope, contendo a Razão Social, CNPJ, endereço de e-mail e contato telefônico da empresa, fazendo referência a DISPENSA DE VALOR Nº 001/2024. Em caso de envio via e-mail, deverá fazer referência no título do e-mail a DISPENSA DE VALOR Nº 001/2024, devendo conter em seu corpo, a Razão Social, CNPJ e contato telefônico da empresa.

II.DA PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

2.1 Poderão participar deste procedimento os interessados que atuem em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto.

2.2 Para participação dest, o licitante deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

- 2.2.1 Manifestar, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- 2.2.2 Declarar, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- 2.2.3 A empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, que atende aos requisitos do Art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;
- 2.2.4 As declarações falsas relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação, requisitos constitucionais ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a empresa as sanções previstas.
- 2.2.5 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.
- 2.2.6 Conforme estabelecido na Lei Complementar 123/2006, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 2.3** Não poderão participar deste procedimento:
- 2.3.1 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.3.2 Empresa que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação extrajudicial, falência, sob concurso de credores, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 2.3.3 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.3.4 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.3.5 Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspensos ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- 2.3.6 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, nos termos das Leis Federal nº 14.133/2021.
- 2.3.7 Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 2.3.8 Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de: detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 2.4** Cópia deste Edital e seus anexos estarão, a partir da data da publicação de seu resumo, no Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial (cacule.ba.gov.br) e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp>). Outras informações serão prestadas pelo Agente de Contratação na sala de Licitações e Contratos, no Prédio da Prefeitura Municipal de Caculé, sito a a Rua Rui Barbosa, nº 26, Centro, Caculé – BA, de segunda a sexta das 07h00min às 13h00min, ou pelo Fone: (77) 3455-1412, ou dúvidas através do e-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br.

III.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

O proponente deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento dos seguintes campos:

3.1 Valor unitário e total do item.

3.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

podendo ser apurados por meio de solicitação, a critério do Agente de Contratação de Planilha de Composição de Custos, em momento oportuno, via sistema e-mail.

3.3 A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

3.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários.

3.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os produtos nos seus termos.

3.6 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.9 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

IV.DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

4.1 A empresa deverá encaminhar sua Proposta de Preços concomitantemente com os Documentos de Habilitatórios exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para como limite de acolhimento/recebimento, obedecendo o prazo legal de 03 (três) dias úteis, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

Não serão aceitos documentos enviados através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado a empresa que adotar esse procedimento.

4.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.3 Até o limite de acolhimento/recebimento da documentação, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados, devendo a situação ser devidamente informada para ciência do Agente de Contratação.

4.4 Ao apresentar sua proposta e documentos habilitatórios, a proponente concorda especificamente com as seguintes condições:

4.4.1 Os itens ofertados deverão atender a todas as especificações constantes do Anexo I;

4.4.2 Para que seja verificada a conformidade das especificações do objeto da proposta enviada pelo licitante com o objeto desta licitação, a proposta deverá ser detalhada contendo: especificação do objeto, com seu respectivo valor individualizado.

4.4.3 No preço proposto estão incluídas todas as despesas concernentes ao produto ofertado, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias ao pleno e completo fornecimento do objeto deste certame.

4.5 A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os produtos nos seus termos.

4.6 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

4.7 A licitante não poderá alegar erros ou omissões praticados na proposta, com o intuito de aumentar o preço ou desviar-se de obrigações previstas em legislação.

4.8 A proposta deverá ser digitada ou impressa por qualquer processo eletrônico, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; com todas as folhas rubricadas, exceto a última, que deve ser assinada pelo representante legal da empresa, e dela devem constar:

4.8.1 Razão social do proponente, endereço, CNPJ, número da conta corrente, Agência e respectivo banco e, se possuir número de telefone e endereço eletrônico (e-mail), além dos dados do representante legal da empresa, na proposta escrita.

4.8.2 Declaração de que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como fretes, seguros, taxas, impostos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado.

4.8.3 Unidade do produto cotado.

4.8.4 Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de recebimento das propostas, sujeita a revalidação por idêntico período.

4.9 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.10 A Proposta de Preços deverá ter indicação e descrição de forma detalhada das características do objeto da presente licitação, inclusive a marca, se assim houver, em rigorosa conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, com valor unitário em reais, no máximo, 02(duas) casas decimais.

4.11 Na formulação da proposta comercial, ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

4.12 Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, não devendo por isso computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas;

4.13 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com preço global ou unitário simbólico ou irrisório, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.

4.14 A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

4.15 Também deverá constar junto a proposta de preços a declaração da licitante de que está desimpedida de licitar e /ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas, conforme modelo Anexo XI;

V.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

5.1 Encerrado o prazo de recebimento de propostas, não cabe desistência da proposta.

5.2 O Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação.

5.3 O critério de julgamento será o de menor preço global, de acordo com Termo de Referência, ANEXO deste Edital, elaborado pelo Setor requisitante, devendo a proposta comercial ser enviada, nos termos e prazos já definidos neste Edital.

5.4 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada pelo Agente de Contratação, que poderá a seu critério, solicitar junto ao proponente detedor da melhor oferta, Planilha de Custos e Formação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua Proposta de Preços.

5.5 A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser solicitada pelo Agente de Contratação via e-mail, devendo ser encaminhada pelo proponente via e-mail ou presencialmente, no prazo de 01 (um) dia útil, contado da solicitação do Agente de Contratação.

5.6 Será desclassificada a proposta que:

5.6.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

5.6.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

5.6.3 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

5.6.3.1 Será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.3.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7 O Agente de Contratação poderá convocar o proponente para enviar documento complementar, via e-mail, no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de não aceitação da proposta.

5.7.1 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar os prazos estabelecidos, a partir de solicitação fundamentada feita pela proponente, antes de findo o prazo.

5.7.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

5.8 Erros sanáveis na Proposta de Preços não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8.3 O Agente de Contratação deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante dos itens ou da área especializada no objeto, que em caso de dúvidas, deverá se responsabilizar pela aceitação ou recusa da Proposta de Preços.

5.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará os documentos habilitatórios da proposta classificada em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

VI. DA HABILITAÇÃO

6.1 Concluída a fase de aceitação da proposta de preços, o Agente de Contratação procederá a análise da documentação da empresa classificada em primeiro lugar, conforme critério de julgamento definido neste instrumento convocatório, sendo ele o de menor preço global.

6.2 Qualificação Jurídica:

6.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.2.2 Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

sociedades comerciais (consolidado ou todas as alterações);

6.2.3 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;

6.2.4 Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.2.5 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, ou empresa, sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

6.2.6 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil;

6.2.7 Documento Oficial com foto do responsável legal da empresa.

6.3 Qualificação Técnica:

6.3.1 Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Dispensa de Licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; sendo permitida a soma de atestados para fins de comprovação de capacidade técnica.

6.3.2 Alvará Sanitário e/ou Licença sanitária de empresa, perante o órgão sanitário local competente ou Estadual, devidamente atualizado, autorizando exercer atividades de comercialização do objeto da presente licitação.

6.3.3 Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa licitante e/ou fabricante ou publicação de sua concessão, expedida pela ANVISA/Ministério da Saúde (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Obs.: Se a AFE apresentada estiver em nome da Fabricante, deverá ser comprovado para fins de habilitação, o vínculo da licitante com a Fabricante.

NOTA EXPLICATIVA ACERCA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Conforme dispõe o Art. 2º, da Lei Federal nº 6.360/76, “Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem”.
- “Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.” RDC nº 16, de 14 de abril de 2014 – Ministério da Saúde.

6.4 Qualificação Econômico-Financeira:

6.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data final de acolhimento de Propostas, caso o documento não consigne prazo de validade;

6.4.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente.

6.5 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

6.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.5.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

6.5.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

em cujo exercício contrata ou concorre;

6.5.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.5.5 Caso o proponente seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto da Dispensa de Licitação, deverá comprovar tal condição mediante declaração ou outro documento da Fazenda Estadual ou Municipal, de acordo com a competência, do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.5.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.5.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme o Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.5.8 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

6.6 A Regularidade Fiscal na habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

6.6.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.6.2 Havendo necessidade de regularização da documentação fiscal e trabalhista que compõe a referida Documentação de Habilitação, a licitante vencedora, em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, da data da convocação, prorrogáveis por igual período, a critério do MUNICÍPIO DE CACULÉ, para apresentação da documentação pendente de regularização (art. 43, § 1º, da Lei 123/2006).

6.7 Declarações:

6.7.1 As licitantes deverão apresentar a Declaração de Pleno Conhecimento, conforme Anexo II;

6.7.2 Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta e que é cumpridora de todas as exigências legais impostas pela legislação vigente e por órgãos regulamentadores, independente de exigência deste Edital, conforme Anexo VI;

6.7.3 Declaração que não possui vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública, ou servidor/agente público municipal da ativa no quadro societário da empresa licitante, conforme Anexo V.

6.7.4 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo constante do Anexo VII.

6.7.5 No caso de microempresas e empresas de pequeno porte interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar a Declaração de Enquadramento (Lei Complementar nº 123/06) em consonância com o modelo do Anexo IV.

6.8 Outras Disposições de Habilitação:

6.8.1 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da proponente, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

6.8.2 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz;

6.8.3 Se a proponente, classificada provisoriamente em primeiro lugar, após a análise da documentação comprobatória pelo Agente de Contratação, não atender aos requisitos de habilitação, será declassificada do Procedimento de Dispensa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

6.8.3.1 Em caso de inabilitação da proponente classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação retornará a fase de aceitação da proposta e chamara a segunda colocada para averiguação da Proposta de Preços.

6.8.4 O MUNICÍPIO DE CACULÉ, não se responsabiliza por qualquer tipo de erros ou falhas no envio de documentos.

6.8.5 Arquivos enviados via e-mail os quais o Agente de Contratação não conseguir fazer o Download por estarem corrompidos, serão considerados como não enviados e a empresa será inabilitada, sem prejuízo a administração, uma vez que, inviabiliza ao Agente de Contratação a análise dos mesmos, impossibilitando seu julgamento quanto a legalidade da sua habilitação no procedimento.

VII. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1 O objeto desta Dispensa de Licitação será adjudicado pelo Agente de Contratação ao proponente vencedor.

7.2 Após a adjudicação, sendo constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a Dispensa de Licitação e formalizará a contratação por intermédio de Contrato.

7.3 O Município de Caculé firmará Contrato com a proponente vencedora, conforme previsto na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais peças regulamentadoras municipais.

7.4 Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela proponente vencedora que tenham servido de base a presente Dispensa de Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.5 O MUNICÍPIO DE CACULÉ convocará, oficialmente a proponente vencedora durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

7.6 Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á se vencedora mantém as condições de habilitação.

7.7 Quando a proponente convocada não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, será convocada a proponente remanescente, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas condições por ele propostas, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório. Caberá ao Agente de Contratação a verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida à ordem de classificação.

7.8 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.9 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

VIII. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

8.1 A vigência do contrato, correspondente será de acordo a determinação da Administração.

8.2 Após a homologação da Dispensa de Licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.3 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

8.4 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.5 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.6.1 a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.6.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

8.6.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos na mesma Lei.

8.7 Previamente à contratação a Administração realizará consultas aos sites oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.8 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

IX. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO

9.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização, além das obrigações das partes estão previstos na Minuta de Contrato.

X. CONDIÇÕES ENTREGA E DE PAGAMENTO

10.1 O fornecimento dos produtos, deverá ser efetuado na sede do Município de Caculé-BA, no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, ou em outra localidade, inclusive da Zona Rural, a ser previamente estipulada no ato da Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Divisão de Compras ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, ficando estabelecido prazo máximo de entrega, após recebimento de ordem de fornecimento:

10.1.1 De 48 (quarenta e oito) horas úteis a partir da solicitação da Contratante.

10.2 Os quantitativos totais expressos no Anexo I, são estimados e representa a previsão das Secretarias requisitantes, e serão solicitados conforme necessidade desta.

10.3 O pagamento será através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias efetuado e após atestado de recebimento da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

10.4 As notas fiscais ou faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias.

10.4.1 O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após atestado a entrega do material.

10.4.2 As despesas dos produtos objetos deste certame serão cobertas por recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária em tela:

UNIDADE: 020300 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE:

2.065 - Gestão de Ações da Atenção Primária

2.066 - Manutenção das Ações do Bloco da Vigilância em Saúde

2.068 - Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada

2.069 - Manutenção das Ações do Bloco da Assistência Farmacêutica

2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.071 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

2.083 - Gestão das Ações do Programa Incentivo para Ações Estratégicas

ELEMENTO:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.32.00 Material de Distribuição gratuita

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

10.5 As demais condições de entrega e pagamento estão consignadas na Minuta de Contrato.

XI.DO VALOR ESTIMADO

11.1 O valor global estimado para contratação é de R\$ 56.565,08 (cinquenta e seis mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e oito centavos).

XII.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

12.1 Os critérios das sanções e da rescisão estão previstos na Minuta de Contrato.

XIII.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Todas as referências de tempo no Edital e no Aviso de Dispensa de Licitação observarão o horário de Brasília– DF.

13.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta.

13.3 As decisões do Agente de Contratação somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela Autoridade Gestora do Município de Caculé - Bahia.

13.4 É facultada ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.5 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

13.6 A adjudicação e a homologação do resultado desta Dispensa de Licitação não implicarão direito à contratação.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal, exceto quando for explicitamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

disposto em contrário.

13.8 O Ordenador de Despesas do Município de Caculé poderá revogar a presente Dispensa de Licitação por considerá-lo inoportuno ou inconveniente, decorrente de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

13.9 A anulação da Dispensa de Licitação induz à do Contrato ou Termo Equivalentemente.

13.10 As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

13.11 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a recebimento de propostas de preços da Dispensa de Licitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.12 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.13 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

13.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao tema.

XIV.DA REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

14.1 Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

XV.DO FORO

15.1 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Caculé - BA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da Dispensa de Licitação e do Contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

XVI.DOS ANEXOS

16.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo II - Declaração De Pleno Conhecimento De Habilitação;

Anexo III - Declaração De Proteção Ao Trabalho Do Menor;

Anexo IV - Declaração De Enquadramento Como Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte;

Anexo V - Declaração De Não Vínculo Com Agente Público Municipal;

Anexo VI - Declaração De Desimpedimento de Licitar E/ Ou Contratar;

Anexo VII - Declaração de Elaboração Independente da Proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Anexo VIII - Modelo de Procuração;

Anexo IX – Minuta de Contrato;

Anexo X – Termo de Referência.

Caculé - BA, 23 de janeiro de 2024.

Ediene Coutinho dos Santos Arantes
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 ANEXO I MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ:

FORNECEDOR:

ENDEREÇO:

CNPJ:

CEP:

INSC. EST.:

MUNICÍPIO:

FONE:

E-MAIL:

DATA:

REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

Objeto: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM FORNECIMENTO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO .

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	UND.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOT.
01	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO-CAP. 10 M ³	400	RECARGA			
02	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO-CAP. 1M ³	130	RECARGA			
03	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO-CAP. 3,5 M ³	130	RECARGA			
04	RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO – CAP. 2 M ³	75	RECARGA			

VALOR GLOBAL: R\$

Validade da Proposta: 60 dias

Entrega/Execução: Conforme estalebelicido no Edital e seus anexos.

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Caculé – BA, _____, _____, _____.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E
ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ:

Declaramos sob as penas da Lei Federal 14.133/2021, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do mesmo diploma.

Caculé – BA, ____, ____, ____.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ:

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Caculé – BA, _____, _____, _____.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ:

Para fins do disposto no Edital de Dispensa de Licitação nº 001/2024, declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Caculé – BA, _____, _____, _____.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ:

Declaramos para os devidos fins que, a empresa, CNPJ nº, não possui, nem possuiu nos últimos doze meses, sócios ou administradores que sejam servidores ou agentes políticos da Prefeitura Municipal de Caculé, bem como não possui sócio ou administrador que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político da Prefeitura Municipal de Caculé e dos agentes públicos envolvidos no Processo de Contratação.

Caculé – BA, _____, _____, _____.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR E/ OU CONTRATAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ:

Declaramos, sob a pena das disposições da Lei Federal 14.133/2021, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

Caculé – BA, _____, _____, _____.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ:

(Identificação completa do representante da proponente), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da proponente), para fins de participação na Dispensa de Licitação nº 001/2024, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta Dispensa de Licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Dispensa de Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Dispensa de Licitação quanto a participar ou não dela;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Dispensa de Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta Dispensa de Licitação antes da adjudicação do objeto;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Dispensa de Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Caculé – BA, _____, _____, _____.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

ANEXO VIII

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ:

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento Dispensa de Licitação nº 001/2024, conferindo-lhe poderes para: *apresentar proposta de preços, assinar documentos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao procedimento, etc.*

Caculé – BA, _____, _____, _____.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxxxxxx

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ E A EMPRESA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA**, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, com **COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 12.419.478/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 166/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2024, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem como objeto Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal, com fornecimento de cilindros em regime de comodato, em atendimento as demandas da Secretária Municipal de Saúde, deste município, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato e Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Dispensa de Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

- 4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), sendo ela a servidora Julia Costa Rodrigues, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 4.8. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 4.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 4.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 4.15. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 4.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 4.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 4.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 4.20. O gestor designado será a Sra. Ediene Coutinho dos Santos Arantes, Secretaria Municipal de Saúde, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, conforme descrito nos subitens anteriores.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXX, conforme Proposta de Preços apresentada pela Contratada no Processo de Dispensa de Licitação.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os materiais deverão ser entregues no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto contratado nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

7.13. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.21.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

7.21.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 020300 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE:

2.065 - Gestão de Ações da Atenção Primária

2.066 - Manutenção das Ações do Bloco da Vigilância em Saúde

2.068 - Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada

2.069 - Manutenção das Ações do Bloco da Assistência Farmacêutica

2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.071 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

2.083 - Gestão das Ações do Programa Incentivo para Ações Estratégicas

ELEMENTO:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.32.00 Material de Distribuição gratuita

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 11.1. São obrigações do Contratante:
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.11. A Administração terá o prazo de 30 (trintas) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 11.14. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.16. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

- 11.20. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.22. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.23. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou materiais de terceiros.
- 11.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

2. compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 14.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.5.3. Indenizações e multas.
- 14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caculé, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caculé – BA, em xx de xxxxx de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ
PEDRO DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 ANEXO X TERMO DE REFERÊNCIA

1- BASE LEGAL

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 75, inciso II, bem como, Decreto Municipal nº 1.702/2021.

2- CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6º Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 1.702/2021, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3- DO OBJETO

Aquisição parcelada de recarga de oxigênio medicinal, com fornecimento de cilindro em regime de comodato, destinados atender as atividades da Secretaria da Saúde do Município de Caculé - BA, conforme especificações constantes no nos itens a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	UND.
01	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO-CAP. 10 M³	400	RECARGA
02	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO-CAP. 1M³	130	RECARGA
03	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO-CAP. 3,5 M³	130	RECARGA
04	RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO – CAP. 2 M³	75	RECARGA

3.1.As quantidades aqui elencadas é apenas uma estimativa de consumo, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

3.2.O valor global estimado para contratação é de R\$ 56.565,08 (cinquenta e seis mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e oito centavos).

3.3.O valor estimado fora obtido nos termos do art. 23 da Lei 14.133/21, em que Prioritariamente, foram realizadas buscas de preços através da composição de custos unitários menores ou iguais à média do item correspondente disponíveis nos Painéis, e Banco de Preços, sendo encontrado, valor de referência, que satisfaz a presente contratação. O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz. Dessa forma, o orçamento realizado por meio da ferramenta Banco de Preços, foram realizados de forma automatizada, tendo em vista, a solução tecnológica, a utilização dos seguintes parâmetros: A) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

de preços correspondente; B) dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

4. JUSTIFICATIVA

Primeiramente, vale frisar que a aquisição de gás oxigênio medicinal, com a finalidade de atender as necessidades da secretaria municipal de saúde. A presente aquisição propõe-se, em síntese, atender às demandas do município em suas atividades de proporcionar assistência, melhor atendimento e saúde a população quanto a necessidade de estabilizar pacientes em estado grave, por meio de gases. Registre-se que a falta do mesmo pode ocasionar parada respiratória e levar a óbito pacientes que necessitam do desse item. Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, para prestação de serviços públicos, capazes de solucionar problemas específicos de saúde da população mediante uma assistência eficaz, segura e com custos racionais. Dessa forma, pode se obter maior e melhores resultados para os pacientes atendidos nas Unidades de Saúde gerenciadas pela Secretaria de Saúde.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Documento não obrigatório, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é facultado para hipóteses de Dispensa de Licitação do art. 75, inciso II, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de recarga de gases medicinais tipo oxigênio medicinal armazenados em cilindros, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Caculé – BA. A realização de processo para aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público de proporcionar melhor atendimento e saúde aos munícipes do município. Trata-se de item de grande importância para os pacientes que necessitam do mesmo, tornando-se imprescindível para a manutenção das atividades e atendimentos realizados pelo Fundo Municipal de Saúde.

7. DA APRESENTAÇÃO E DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) Após o a divulgação do Aviso de Contratação Direta, o fornecedor interessado encaminhará exclusivamente por meio do e-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br, ou de forma presencial, no Prédio da Prefeitura Municipal de Caculé – Setor de Licitações, a proposta de preços, obedecendo o modelo constante em anexo (ANEXO I), com a descrição detalhada do objeto ofertado, indicando objeto, o preço unitário e total, o prazo, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, as seguintes informações:

- a.1.) Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições da contratação direta, constantes do procedimento;
- a.2.) O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- a.3.) Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação da proposta;
- a.4.) Atendimento quanto às especificações de qualidade, quantidade e garantia, conforme as respectivas descrições de cada item;

b. O presente aviso ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (três) dias úteis, a partir da data de publicação do AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024.

c. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

d. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos materiais/bens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Qualificação Jurídica:

Registro Comercial, no caso de empresa individual;

Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (consolidado ou todas as alterações);

Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;

Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, ou empresa, sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil;

Documento Oficial com foto do responsável legal da empresa.

Qualificação Técnica:

Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Dispensa de Licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; sendo permitida a soma de atestados para fins de comprovação de capacidade técnica.

Alvará Sanitário e/ou Licença sanitária de empresa, perante o órgão sanitário local competente ou Estadual, devidamente atualizado, autorizando exercer atividades de comercialização do objeto da presente licitação.

Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa licitante e/ou fabricante ou publicação de sua concessão, expedida pela ANVISA/Ministério da Saúde (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Obs.: Se a AFE apresentada estiver em nome da Fabricante, deverá ser comprovado para fins de habilitação, o vínculo da licitante com a Fabricante.

NOTA EXPLICATIVA ACERCA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Conforme dispõe o Art. 2º, da Lei Federal nº 6.360/76, “Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem”.
- “Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.” RDC nº 16, de 14 de abril de 2014 – Ministério da Saúde.

Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data final de acolhimento de Propostas, caso o documento não consigne prazo de validade;

No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o proponente seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto da Dispensa de Licitação, deverá comprovar tal condição mediante declaração ou outro documento da Fazenda Estadual ou Municipal, de acordo com a competência, do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme o Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato visa suprir a necessidade de gases medicinal destinado a atender a demanda e as necessidades da Secretaria de Saúde do município no prazo que estiver em vigência.

10. DOS OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS POR MEIO DA CONTRATAÇÃO

Em face ao interesse público proporcionar o melhor atendimento e saúde aos munícipes desta cidade. Cumprir de forma satisfatória o que determina a Constituição Federal, no capítulo Saúde, em seus artigos 196 a 200, que define que a saúde é direito de todos e dever do Estado e prevê a integralidade do cuidado como um dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

11. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Conforme art. 40, inciso V, alínea “d” c/c § 2º da Lei 14.133/21, as compras, poderão ser subdividas em parcelas, sendo este objeto tecnicamente viável e economicamente vantajoso para esta administração.